

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

40

PROJETO DE LEI	01 - 0391 / 2006	DE	2006
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0391 / 2006	DE	28/06/2006
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	AURELIO NOMURA
-------------	----------	----------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TERMINAIS ELETRÔNICOS SEM FIO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO
---------	---

--

ARQUIVADO EM 15/09/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 17:36:06

00000021108-73



Viviane Pó

VIVIANE DE SOUZA
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 01 do proc.
Nº 391 de 06
Adeina Cezare - M. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE 8 AGO 2006	
Constituição e Justiça	
Tramitação	
Fin. e Orçamento	
P S I N T E	

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0391/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de terminais eletrônicos sem fio nos estabelecimentos comerciais situados na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Os empresários estabelecidos no município de São Paulo, regularmente inscritos nos órgãos competentes, que exerçam profissionalmente atividade econômica organizada para a circulação de bens ou de serviços, desde que integrados ao comércio eletrônico, ficam obrigados a disponibilizarem aos seus clientes terminais eletrônicos sem fio para utilização de cartões bancários de crédito e débito.

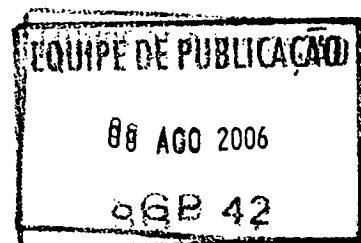
Art. 2º - A regulamentação desta lei deverá ser realizada pelo poder executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006.

Aurélio Nomura
Vereador



14.06.2006 - Protocolo Legislativo - 56P.22

Se (m) juntado(s), nesta
do documento(s) e folha de
im não rubricados com
nº 02004
Em 13/08/06
Ass. Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 1406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 02 do proc.
Nº 391 de 06
Adelina Cremonesi - M. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo estimular os empresários regularmente estabelecidos no Município de São Paulo que exerçam atividade econômica organizada para a circulação de bens e serviços, desde que integrados ao comércio eletrônico, disponibilizarem para seus clientes, terminais eletrônicos sem fio para utilização de cartões bancários de crédito e débito.

Devido ao avanço tecnológico, o comércio eletrônico, por ser mais ágil e seguro, modificou a conduta dos comerciantes que dificilmente aceitam cheques para pagamento de contas preferindo receber por meio dos terminais eletrônicos, onde os clientes utilizam cartões bancários de crédito e débito.

Ocorre que, na grande maioria desses estabelecimentos comerciais, são utilizados terminais eletrônicos fixos, o que dificulta e causa constrangimentos principalmente aos portadores de necessidades especiais em geral que têm que se deslocar até o balcão ou caixa para efetuarem o pagamento.

Esclarecemos, outrossim, que a utilização dos terminais eletrônicos sem fio terão como resultado agilidade para as partes, além de comodidade e segurança para o cliente, que não deixará seu cartão em domínio de funcionários por nenhum momento.

Como amparo legal para sustentar nosso pedido para aprovação desse projeto, citamos o “caput” do artigo 4º - Capítulo II, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 11/09/90) que trata da Política Nacional de Relações de Consumo, o qual transcrevemos a seguir:

“ Art. 4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o **atendimento das necessidades dos consumidores**, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a **melhoria de sua qualidade de vida**, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido os seguintes princípios:

...II - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da **proteção do consumidor** com a necessidade de desenvolvimento econômico e **tecnológico**, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da CF) sempre com base na boa fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura – GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 03 do proc.

Nº 391 de 06

Adetina Cereia - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Desta forma, entendemos que, com a disponibilização para o cliente de terminais eletrônicos sem fio, adequando-se ao desenvolvimento tecnológico, proporcionará ao empresário fornecedor de bens e serviços o cumprimento da Política Nacional das Relações de Consumo, visando a qualidade de atendimento das necessidades dos consumidores.

Por entendermos, ser o tema apresentado de relevante importância, solicitamos aos nobres pares desta Casa, a aprovação da presente proposição.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 041

do processo n.º 01-391 de 20 06 23/08/06 (a) 02

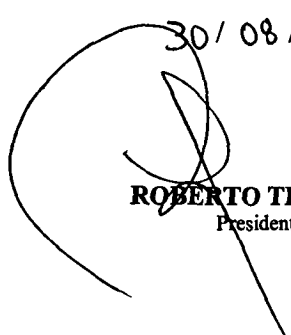
Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 306/06, 305/06

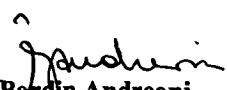

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Para se manifestar sobre os PL's 306/06 e 305/06.

30/08/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30/08/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 05
Em 13 / 09 / 06
Ass: _____

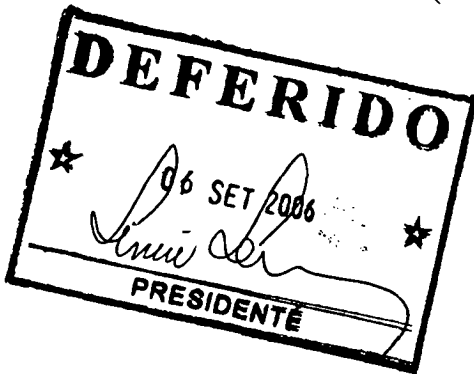

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador AURÉLIO NOMURA
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – CEP 01319-900
Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº	05	do proc.
nº	391	de 20 06
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		



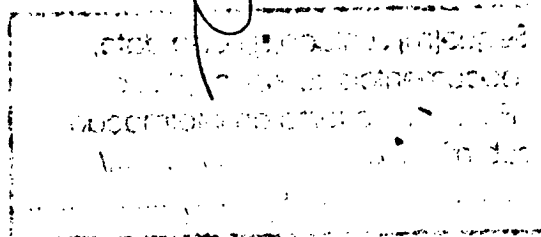
Requerimento 13 - RDS
13- 1887/2006

REQUEIRO, nos termos e formas regimentais, seja procedido o arquivamento do **PL 0391/2006** que dispõe sobre a obrigatoriedade de terminais eletrônicos sem fio nos estabelecimentos comerciais situados na Cidade de São Paulo, visto o assunto ter sido tratado nos PL 0305/2006 e 0306/2006.



Sala das Sessões, 05 de setembro de 2006.

Aurélio Nomura
Vereador



ARQUIVADO EM 05/09/2006
FOLHA 05

A SGP-33
Arquivar o presente processo
13, 09, 06
ANGEL BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

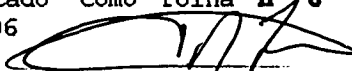
DEFERIDO
0005 132 00
SILVIA SILENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 06 15.109.106
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-2



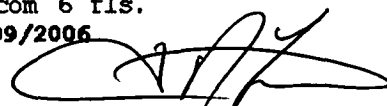
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 6
do processo 01-391 de 2006 15/09/2006


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em 15/09/2006
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702